

**LEI COMPLEMENTAR Nº 963, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2022.**

**Altera os incs. I, II e IV do *caput* do art. 15 e o parágrafo único do art. 24, inclui §§ 2º e 3º no art. 24 e revoga a Tabela de Vencimentos constante no Anexo e o art. 17, todos da Lei Complementar nº 875, de 21 de janeiro de 2020 – que cria os cargos públicos de Agente Comunitário de Saúde (ACS) e Agente de Combate às Endemias (ACE) e dispõe sobre o processo seletivo público no âmbito do Executivo Municipal –; e altera os incs. I, II e III e revoga o inc. VII do *caput* do art. 5º da Lei Complementar nº 932, de 6 de janeiro de 2022, fixando o valor de referência para o cálculo das parcelas remuneratórias dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e dos Agentes de Combate às Endemias (ACE), de responsabilidade do Município de Porto Alegre, adequando a legislação municipal aos parâmetros fixados pela União e dando outras providências.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me confere o inciso II do artigo 94 da Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Ficam alterados os incs. I, II e IV do *caput* do art. 15 da Lei Complementar nº 875, de 21 de janeiro de 2020, alterada pela Lei Complementar nº 932, de 6 de janeiro de 2022, conforme segue:

“Art. 15. ....

I – vencimento do cargo, nos termos do fixado pela União;

II – concessão de adicional de insalubridade de 10 % (dez por cento), 20 % (vinte por cento) ou 40% (quarenta por cento), calculado sobre o valor de referência, conforme atividades realizadas e laudo técnico;

.....

IV – adicional noturno de 20% (vinte por cento), calculado sobre o valor de referência;

.....” (NR)

**Art. 2º** No art. 24 da Lei Complementar nº 875, de 2020, alterada pela Lei Complementar nº 932, de 2022, fica alterado o *caput*, fica renomeado o parágrafo único para § 1º, alterando-se sua redação, e ficam incluídos §§ 2º e 3º, conforme segue:

“Art. 24. O vencimento do cargo e os respectivos reajustes, de responsabilidade da União, serão pagos ao ACS e ao ACE, mediante repasse da União.

§ 1º O valor de referência das parcelas consectárias, das vantagens, dos incentivos, dos auxílios, das gratificações ou das indenizações, de responsabilidade do Município, fica fixado em 2 (dois) salários mínimos.

§ 2º As parcelas consectárias, as vantagens, os incentivos, os auxílios, as gratificações e as indenizações, de responsabilidade do Município, serão reajustadas por decreto.

§ 3º O disposto no § 2º deste artigo aplica-se também ao ACS e ao ACE regido pelo disposto na Lei Complementar nº 932, de 6 de janeiro de 2022.” (NR)

**Art. 3º** Ficam alterados os incs. I, II e III do *caput* do art. 5º da Lei Complementar nº 932, de 2022:

“Art. 5º .....

I – salário do emprego, nos termos do fixado pela União;

II – concessão de adicional de insalubridade de 10% (dez por cento), 20% (vinte por cento) ou 40% (quarenta por cento), calculada sobre o valor de referência, conforme atividades realizadas e laudo técnico;

III – adicional noturno de 20% (vinte por cento), calculado sobre o valor de referência;

.....” (NR)

**Art. 4º** Serão devidos aos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e aos Agentes de Combate às Endemias (ACE) vinculados à Administração Direta do Município de Porto Alegre somente as gratificações, as vantagens ou os adicionais de caráter pecuniário previstos na Lei Complementar nº 875, de 2020, ou em plano de carreira específico dos referidos cargos.

**Art. 5º** Fica mantida a percepção, como parcela autônoma, dos quinquênios, equivalentes a 5% (cinco por cento) sobre o valor de referência, que tenham sido concedidos pelo Instituto Municipal de Estratégia de Saúde da Família (IMESF), vedadas novas concessões.

**Art. 6º** Os valores repassados pela União ao Município a título de vencimento dos ACE e ACS deverão ser incluídos em folha para pagamento dos Agentes, a contar de maio de 2022.

**Art. 7º** Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais na Lei Orçamentária Anual (LOA), obedecidas as prescrições contidas nos incs. I a IV do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e alterações posteriores, bem como a proceder às alterações necessárias na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e no Plano Plurianual (PPA), para atender as despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar.

**Art. 8º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a contar de maio de 2022.

**Art. 9º** Ficam revogados:

I – o inc. VII do *caput* do art. 5º da Lei Complementar nº 932, de 6 de janeiro de 2022; e

II – a Tabela de Vencimentos constante no Anexo e o art. 17 da Lei Complementar nº 875, de 21 de janeiro de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 7 de dezembro de 2022.

Sebastião Melo,  
Prefeito de Porto Alegre.

Registre-se e publique-se.

Roberto Silva da Rocha,  
Procurador-Geral do Município.